

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo nº 2266/2026

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de banheiro químico para eventos.

Às 10h do dia 20/03/2026, nas dependências da Prefeitura se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima.

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA em face da habilitação da empresa EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP, bem como das respectivas contrarrazões apresentadas, no âmbito do certame em epígrafe, cujo objeto consiste no registro de preços para locação de banheiros químicos para eventos.

I – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

A recorrente sustenta, em síntese:

- a) Ausência de apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) Não atendimento à exigência de Licença Ambiental, tendo sido apresentado documento de isenção (DAIL), o qual, segundo alega, não substituiria a licença exigida.

II – DA ANÁLISE

1. DO ENQUADRAMENTO COMO EPP

Conforme verificado na documentação constante dos autos, a empresa EFICAZ LOCADORA LTDA possui enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, devidamente comprovado por meio de:

Contrato social consolidado, com declaração expressa de enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

Comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal, constando o porte como EPP.

Ademais, verifica-se que não houve utilização de qualquer benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame, especialmente no que se refere a eventual direito de preferência ou empate ficto.

Dessa forma, a eventual ausência de declaração específica constitui mero vício formal, que não compromete a regularidade da habilitação, tampouco enseja qualquer prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



2. DA QUESTÃO AMBIENTAL

No tocante à alegação de ausência de licenciamento ambiental, a análise dos autos demonstra que o argumento não merece prosperar.

Verifica-se que a empresa Eficaz Locadora Ltda. exerce atividade de:

Locação de banheiros químicos;

Higienização e manutenção das unidades;

Não realizando diretamente o tratamento de efluentes ou disposição final de resíduos, atividades estas que, de fato, demandariam licenciamento ambiental específico.

Nesse contexto, a empresa apresentou:

Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (DAIL), compatível com a natureza de sua atividade;

Comprovação de destinação dos resíduos junto à empresa especializada BRK Ambiental, a qual possui Licença de Operação válida para o tratamento e destinação dos efluentes.

Dessa forma, resta evidenciado que:

- A licitante exerce atividade de baixo impacto ambiental, passível de isenção de licenciamento;
- O tratamento e destinação dos resíduos são realizados por empresa devidamente licenciada, garantindo a conformidade ambiental do ciclo completo da atividade;

À luz da legislação aplicável, especialmente:

Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Resolução CONAMA nº 237/97;

Normas sanitárias relativas ao manejo de resíduos;

A responsabilidade ambiental deve ser analisada de forma integrada, considerando não apenas a atividade direta da licitante, mas também a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Assim, não se verifica qualquer irregularidade, uma vez que o modelo operacional apresentado atende às exigências legais e sanitárias vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, a Pregoeira e a Equipe de apoio decidem negar provimento ao recurso, mantendo a habilitação da empresa EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

Ana Beatriz De Melo Oliveira
Equipe de apoio

Camila Bezerra De Castro
Equipe de apoio